

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de serviços para implementação da Estrutura de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica de Palmela

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....	2
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....	2
3. OBJETO DO PROCEDIMENTO	2
4. DESTINATÁRIOS/AS DO SERVIÇO	2
5. CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	2
6. REQUISITOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	4
7. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.....	4
8. PREÇO BASE	4
9. PREÇO CONTRATUAL	4
10. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
11. SANÇÕES	5
12. RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA	6
13. SEGURO(S).....	6
14. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	6
15. CASOS DE FORÇA MAIOR	6
16. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, CIBERSEGURANÇA E SIGILO	7
17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	7
18. RESCISÃO DO CONTRATO.....	7
19. FORO COMPETENTE	7

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Processo nº 0204.4.8.022/2026

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Aquisição de serviços para implementação da Estrutura de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica de Palmela.

3. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O objeto deste procedimento consiste na implementação, no concelho de Palmela, de uma Estrutura de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica, destinada a proporcionar uma resposta que assegure o atendimento, informação, apoio e encaminhamento personalizado das vítimas de violência doméstica, com vista à sua proteção e assistência, encetando o necessário processo de acompanhamento e encaminhamento, com vista à sua autonomização.

4. DESTINATÁRIOS/AS DO SERVIÇO

Vítimas de violência doméstica e seus filhos menores ou maiores com deficiência, na sua dependência, bem como outras pessoas que procurem apoio no âmbito da violência doméstica junto do serviço de atendimento.

As vítimas que se encontram em situação de risco têm prioridade de atendimento, apoio e reencaminhamento.

A avaliação de risco é efetuada nos termos do previsto no artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro.

5. CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço deverá ter como base as seguintes características:

- 5.1. Assegurar, em instalação física no concelho de Palmela, preferencialmente na Vila de Pinhal Novo (território que apresenta maior número de habitantes e com melhor acessibilidade de transportes), o funcionamento do serviço durante os 5 dias úteis da semana, exceto dias feriados, 7 horas diárias, podendo o horário ser adequado e acordado com as vítimas, de forma a possibilitar a conciliação com a sua vida profissional, pessoal e familiar.
- 5.2. As instalações deverão proporcionar a segurança, privacidade e confidencialidade necessárias, dispondo das seguintes áreas funcionais: receção/sala de espera; sala de atendimento com

isolamento de som; espaço de trabalho exclusivo para a equipa técnica e instalações sanitárias com acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada.

- 5.3. Equipa técnica pluridisciplinar, constituída por técnicos/as com formação superior, preferencialmente nas áreas do serviço social, psicologia e direito, num número mínimo de dois, com os seguintes profissionais:

- **1 Coordenador/a técnico/a** com formação superior, a tempo inteiro, preferencialmente na área das ciências sociais ou humanas e, preferencialmente, com 2 anos de experiência na área da violência doméstica;
- **1 Técnico/a da área das ciências sociais ou humanas**, a tempo inteiro e, preferencialmente com 2 anos de experiência na área da violência doméstica;
- **1 Técnico/a (psicologia clínica)**, 1 x Semana (7 horas);
- **1 Jurista**, 1 x Semana (7 horas);
- **1 Supervisor/a Técnico/a** (2h /mês), da área das ciências sociais ou humanas.

À equipa acresce 1 Técnico/a Superior da área das ciências sociais, do Município.

- 5.4. Prestar apoio social/psicossocial, apoio jurídico e apoio psicológico às vítimas de violência doméstica e outras pessoas que procurem apoio no âmbito da violência doméstica.
- 5.5. Proceder à avaliação e gestão do grau de risco (nos termos do previsto no artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro) e das necessidades sociais das vítimas de violência doméstica, por forma a assegurar uma intervenção promotora da segurança ou o seu eventual reencaminhamento e acolhimento em condições de segurança.
- 5.6. Dinamizar uma ação de informação e / ou de formação / ano, sobre a problemática da violência doméstica e de género, junto de públicos estratégicos, a nível local, em articulação com Escolas ou Agrupamentos, organizações da sociedade civil, autarquias e empresas, entre outros.
- 5.7. O adjudicatário deverá apresentar à entidade adjudicante, um relatório mensal relativamente à atividade realizada.

6. REQUISITOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. Observar o enquadramento legal do serviço a prestar, que se encontra espelhado no Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro (versão consolidada) e na Portaria n.º 197/2018, de 06 de julho, bem como no Guia de Requisitos Mínimos de Intervenção em Situações de Violência Doméstica e Violência de Género, da CIG – Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.
- 6.2. Assegurar, junto da CIG - Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, as necessárias diligências à integração da resposta na Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD).
- 6.3. O adjudicatário deverá possuir experiência válida nesta área de intervenção nos últimos 10 anos, através da realização de projetos e /ou atendimento especializado a vítimas de violência doméstica.
- 6.4. Prever custos de honorários especializados, para o funcionamento da Equipa.

7. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação do serviço terá **início previsivelmente em 1 de novembro de 2026**, em conformidade com os termos e condições constantes no presente Caderno de Encargos e o disposto na legislação respetiva, e terá o seu **término no dia 31 de dezembro de 2028** (total de 26 meses).

8. PREÇO BASE

Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 47.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o preço base para o procedimento é de **184.960,00 €** (cento oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta euros).

9. PREÇO CONTRATUAL

- 9.1. Conforme estabelecido no n.º 1 do art.º 97º do Código dos Contratos Públicos, o preço contratual é o preço a pagar, pela entidade adjudicante, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
- 9.2. Pelo fornecimento do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Palmela deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.

- 9.3. O preço referido no ponto anterior terá de incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço, nomeadamente a despesa com os recursos humanos e os custos de funcionamento.
- 9.4. O preço contratual será mantido durante a vigência do contrato, não sofrendo alterações devido à transição do ano civil ou quaisquer outros fatores.

10. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 Mensalmente será enviado um Pedido de Fornecimento (PFO), relativo à realização da prestação de serviços no mês anterior.
- 10.2 A faturação deverá ser emitida em nome do Município de Palmela (NIF: 506187543) conforme condições estipuladas neste Caderno de Encargos e enviada para o e-mail: geral@cm-palmela.pt ou para a morada: Largo do Município, 2954-001 Palmela.
- 10.3 O pagamento será feito no prazo de 60 dias após a receção da fatura na Câmara Municipal, desde que a prestação do serviço tenha sido efetuada em conformidade com as condições contratuais.
- 10.4 Em caso de discordância, por parte da Câmara Municipal de Palmela, quanto aos valores indicados na fatura, esta deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

11. Sanções

- 11.1 Pelo incumprimento das obrigações inerentes ao contrato, a Entidade Adjudicante pode aplicar ao Adjudicatário sanções pecuniárias (multas).
- 11.2 Verificando-se a ocorrência de várias situações de incumprimento, as respetivas multas são acumuláveis.
- 11.3 Por cada dia de atraso relativamente ao prazo de início do serviço, será aplicada uma multa de 500,00 € (quinhentos euros).
- 11.4 Pela ausência do Coordenador técnico, por dia será aplicada uma multa correspondente a 100,00 € (cem euros).

11.5 Pela ausência do Técnico/a da área das ciências sociais ou humanas, por dia será aplicada uma multa correspondente a 100,00 € (cem euros).

11.6 Pela ausência do jurista, será aplicada uma multa correspondente a 100,00 € (cem euros), por cada semana de ausência.

12. RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, a entidade prestadora de serviços fica obrigada à integral prestação do serviço contratualizada, nas condições firmadas.

13. SEGURO(S)

É responsabilidade do prestador de serviços, através de contrato de seguro(s), assegurar a cobertura de danos corporais e de danos materiais, não só dos utilizadores das instalações assim como dos profissionais que exercem funções.

14. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

14.1 Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

14.2 Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à Entidade Adjudicante com a máxima urgência.

15. CASOS DE FORÇA MAIOR

15.1 Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

15.2 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

16. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, CIBERSEGURANÇA E SIGILO

- 16.1 Em matéria de proteção de dados pessoais e cibersegurança o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as condições previstas no **Anexo – Condições de tratamento de dados pessoais e cibersegurança**.
- 16.2 Sem prejuízo do disposto nesse anexo e na legislação aplicável o adjudicatário assume obrigação de sigilo quanto a informações, incluindo dados pessoais, que os seus representantes e colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da adjudicante.
- 16.3 Obrigação de sigilo profissional, com eficácia pós-contratual, e o incumprimento desta obrigação configura um ilícito criminal.
- 16.4 As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual regem-se pelo disposto no Capítulo VI, do Título I, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

18. RESCISÃO DO CONTRATO

- 18.1 O incumprimento, por uma das partes, dos deveres contratuais, confere à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 18.2 Qualquer uma das partes pode por termo ao contrato a todo o tempo, sem obrigação de pagamento de qualquer compensação ou indemnização à outra parte, mediante aviso prévio por carta registada com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e ainda nos termos previstos nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, quando ocorra qualquer das circunstâncias previstas naqueles normativos.

19. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa – Juízo de Contratos Públicos, com expressa renúncia a qualquer outro.